

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Regulamento n.º 529/2026

Sumário: Novo Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos.

Novo Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 18-03-2026, foi iniciado o procedimento de elaboração do Novo Regulamento do Orçamento Participativo, através da publicação do Edital n.º 97/2026, de 23-03-2026 no site institucional do Município, com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o respetivo prazo constatou-se que não houve interessados constituídos, razão pela qual, não se procedeu à audiência dos interessados nos termos do disposto no artigo 100.º do C.P.A.

Assim, foi o respetivo projeto de regulamento aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27-04-2026, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária de 22-04-2026.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Novo Regulamento do Orçamento Participativo que entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, podendo ser consultada no site institucional do Município, assim como no Boletim Municipal.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do Diário da República, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

5 de maio de 2026. — A Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro.

Novo Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo do Município de Matosinhos constitui um instrumento estruturante de participação dos cidadãos na definição de prioridades de investimento municipal, assumindo-

se como um mecanismo relevante de reforço da democracia participativa, da transparência da ação pública e da aproximação entre o Município e a comunidade.

Volvidos dois anos de experiência na implementação do modelo de Orçamento Participativo, reuniram-se as condições necessárias para proceder à consolidação e ao aperfeiçoamento do respetivo enquadramento regulamentar, com base na prática adquirida, na avaliação das edições realizadas e na evolução das dinâmicas participativas do território.

A experiência decorrente da aplicação do Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 20/12/2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 13/12/2023, evidenciou a necessidade de clarificar procedimentos, reforçar a segurança jurídica do processo e assegurar uma maior distinção entre as regras de natureza estrutural e permanente do Orçamento Participativo e as regras de carácter anual e operacional, a definir em cada edição.

A revogação do regulamento anteriormente em vigor e aprovação de um novo visa, assim, fortalecer o enquadramento normativo do Orçamento Participativo, valorizando o seu papel enquanto instrumento de cidadania ativa e de corresponsabilização dos cidadãos nas decisões públicas, assegurando simultaneamente flexibilidade na sua concretização anual, sem prejuízo dos princípios da legalidade, da igualdade de participação e do interesse público.

O presente regulamento pretende, deste modo, criar condições para uma participação informada, equitativa e efetiva dos cidadãos, promovendo o envolvimento continuado da comunidade na definição e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, na medida em que não são criados procedimentos alternativos cujo impacto determine custos significativos acrescidos na tramitação e adaptação dos mesmos. Neste sentido, refere-se igualmente que são suficientes os recursos humanos existentes.

Foi publicitado no site institucional do Município, através do Edital n.º 97/2026, de 23/03/2026, o início deste procedimento regulamentar, nele constando que os interessados podiam, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicitação desse Edital, constituir-se como interessados e formular contributos e sugestões sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento regulamentar.

Findo o prazo concedido para o efeito, constatou-se que não houve interessados constituídos, não tendo sido apresentados contributos, razão pela qual, não se procedeu à audiência dos interessados nos termos do disposto no artigo 100.º do C.P.A.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime geral, os princípios orientadores e as regras de funcionamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, enquanto instrumento de participação pública na definição de prioridades de investimento municipal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

O Orçamento Participativo do Município de Matosinhos rege-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a) Participação aberta, informada e inclusiva;
- b) Transparência e responsabilização da ação pública;
- c) Igualdade de acesso ao processo participativo;
- d) Valorização do interesse público e coletivo;
- e) Articulação entre democracia representativa e participativa.

Artigo 4.º

Objetivos

O Orçamento Participativo do Município de Matosinhos prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) Promover a participação ativa e informada dos cidadãos na governação local;
- b) Reforçar a proximidade entre o Município e a comunidade;
- c) Adequar as políticas municipais às necessidades sentidas pelos cidadãos;
- d) Fomentar a cidadania ativa e a aprendizagem democrática.

Artigo 5.º

Normas de Participação

1 – As regras específicas aplicáveis a cada edição do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos constam de Normas de Participação próprias, de natureza anual, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Regulamento.

2 – As Normas de Participação definem, designadamente, a calendarização, as áreas temáticas, a dotação financeira, o número de projetos a apoiar, o número e organização dos Conselhos de Cidadãos, a calendarização das diferentes fases do processo e demais aspetos operacionais aplicáveis à respetiva edição.

3 – As Normas de Participação destinam-se exclusivamente a operacionalizar cada edição do Orçamento Participativo, não podendo alterar os princípios, regras gerais de funcionamento nem os critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento.

4 – A aprovação das Normas de Participação constitui o ato que determina a abertura formal de cada edição do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos.

Artigo 6.º

Componente Orçamental

1 – A dotação financeira a afetar ao Orçamento Participativo é definida, em cada edição, nas respetivas Normas de Participação, mediante deliberação da Câmara Municipal.

2 – As verbas do Orçamento Participativo são cabimentadas anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município de Matosinhos.

3 – A inexistência de propostas elegíveis numa determinada área temática não confere direito à reafetação da dotação financeira respetiva a outras áreas ou projetos no âmbito da mesma edição.

Artigo 7.º

Âmbito territorial e temático

1 – O Orçamento Participativo abrange todo o território do concelho de Matosinhos.

2 – As áreas temáticas são definidas em cada edição do Orçamento Participativo, nos termos previstos nas respetivas Normas de Participação, aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Fases do Processo

1 – O Orçamento Participativo do Município de Matosinhos desenvolve-se, em cada edição, através das seguintes fases:

- a) Apresentação de propostas nos Conselhos de Cidadãos;
- b) Análise técnica das propostas priorizadas nos Conselhos de Cidadãos;

- c) Votação pública das propostas finalistas, através da plataforma op.cm-matosinhos.pt ou de outros meios definidos nas Normas de Participação;
- d) Apresentação pública dos projetos vencedores;
- e) Execução dos projetos vencedores.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 9.º

Participantes

1 – Podem participar no Orçamento Participativo do Município de Matosinhos todos os cidadãos com idade igual ou superior a 15 anos que residam no concelho de Matosinhos.

2 – O Orçamento Participativo pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, assumir em cada edição diferentes modalidades de acesso, nos termos definidos nas respetivas Normas de Participação.

Artigo 10.º

Formas de participação

A participação dos cidadãos no Orçamento Participativo concretiza-se, designadamente, através de:

- a) Participação nos Conselhos de Cidadãos;
- b) Apresentação de propostas nos Conselhos de Cidadãos;
- c) Votação das propostas finalistas;
- d) Acompanhamento da execução dos projetos vencedores.

CAPÍTULO III

Conselhos de Cidadãos

Artigo 11.º

Conselhos de Cidadãos

1 – Os Conselhos de Cidadãos constituem sessões presenciais de informação, debate e apresentação de propostas no âmbito do Orçamento Participativo.

2 – Os Conselhos de Cidadãos destinam-se a promover a reflexão coletiva sobre necessidades e prioridades de investimento municipal.

3 – Os Conselhos de Cidadãos estruturam-se em quatro momentos:

- a) Receção dos participantes;
- b) Abertura da sessão pelo Município de Matosinhos;
- c) Apresentação e debate das propostas pelos cidadãos;
- d) Votação das propostas.

4 – A organização, o número e a localização dos Conselhos de Cidadãos são definidos em cada edição do Orçamento Participativo, através das respetivas Normas de Participação.

Artigo 12.º

Funcionamento dos Conselhos de Cidadãos

- 1 – Nos Conselhos de Cidadãos as propostas são apresentadas, debatidas e priorizadas pelos participantes.
- 2 – As propostas priorizadas são encaminhadas para a fase de análise técnica.
- 3 – Cada cidadão dispõe de dois votos, obrigatoriamente atribuídos a duas propostas distintas.
- 4 – Cada cidadão pode apresentar uma proposta por Conselho de Cidadãos.
- 5 – É admissível a fusão de propostas idênticas ou similares, desde que exista concordância dos respetivos proponentes.
- 6 – Não serão aceites participações em nomes de organizações, entidades ou outras pessoas coletivas ou associações.
- 7 – Os cidadãos podem participar em qualquer dos Conselhos de Cidadãos.
- 8 – Os Conselhos de Cidadãos realizam-se com um número mínimo de 10 participantes.
- 9 – Os Conselhos de Cidadãos funcionam, sempre que possível, com base na constituição de grupos de participantes.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 13.º

Apresentação de propostas nos Conselhos de Cidadãos

- 1 – As propostas são apresentadas no âmbito dos Conselhos de Cidadãos, em formulários disponibilizados para o efeito.
- 2 – Cada proposta deve dar origem a um único projeto, de natureza material e/ou imaterial, devendo ser clara e precisa quanto ao seu âmbito e objeto.
- 3 – Os participantes podem juntar anexos às propostas, sempre que estes contribuam para a sua melhor compreensão e fundamentação.
- 4 – A Câmara Municipal de Matosinhos pode decidir, a cada edição do Orçamento Participativo, a possibilidade de adicionar outros canais para a submissão de propostas, nos termos definidos nas respetivas Normas de Participação.

Artigo 14.º

Critérios de elegibilidade

- 1 – São elegíveis as propostas que, cumulativamente:
 - a) Se enquadrem nas competências do Município de Matosinhos;
 - b) Visem exclusivamente fins de interesse público e coletivo;
 - c) Sejam suficientemente claras e delimitadas no território municipal;
 - d) Sejam tecnicamente exequíveis;
 - e) Não beneficiem direta ou indiretamente interesses privados;
 - f) Não ultrapassem, na sua execução, o montante máximo definido nas Normas de Participação.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Normas de Participação, vigentes em cada Orçamento Participativo, poderão prever critérios de elegibilidade específicos e/ou complementares.

Artigo 15.º

Exclusões

1 – Não são elegíveis propostas que:

- a) Beneficiem entidades privadas com fins lucrativos, pessoas singulares ou negócios privados;
- b) Correspondam a obrigações legais ou responsabilidades correntes do Município;
- c) Se encontrem em execução ou previstas no plano de atividades e orçamento do Município ou de qualquer Junta de Freguesia do concelho;
- d) Contrariem planos, estratégias ou regulamentos municipais em vigor;
- e) Dependam, maioritariamente, de entidades externas para a sua execução.

2 – Por imperativos de interesse público, as Normas de Participação vigentes em cada edição do Orçamento Participativo podem prever outros critérios de exclusão previamente definidos desde que não contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 16.º

Análise Técnica das Propostas

1 – As propostas priorizadas nos conselhos de cidadãos serão sujeitas a uma análise técnica de elegibilidade e viabilidade pelos serviços municipais.

2 – Em função das características e da natureza das propostas, a análise técnica poderá implicar a realização das seguintes ações:

- a) Pedidos de esclarecimento junto das proponentes das propostas, sempre que a informação prestada seja insuficiente para a realização da análise;
- b) Visitas aos locais de implementação das propostas;
- c) Fusão ou junção de diferentes propostas num único projeto, desde que exista concordância entre as respetivas proponentes;
- d) Outras diligências que se entendam imprescindíveis à análise técnica das propostas.

3 – Por imperativos de viabilidade técnica, os projetos podem não corresponder a uma transcrição integral das propostas originais, sendo que nestas situações deverá existir uma articulação e aceitação por parte dos respetivos proponentes.

4 – A exclusão de qualquer proposta, em sede de análise técnica, será devidamente justificada e comunicada aos respetivos proponentes.

5 – A análise técnica será efetuada com base numa ficha que reúne todas as informações necessárias à produção de um parecer de aprovação ou exclusão das propostas.

CAPÍTULO V

Decisão e votação

Artigo 17.º

Votação

1 – A votação dos projetos finalistas decorre por meios digitais, através da plataforma op.cm-matosinhos.pt ou de outros meios definidos nas Normas de Participação.

2 – Em caso de empate, o critério de desempate é a data e hora de entrada do último voto.

3 – Não há lugar a período de reclamações nem a reapreciação técnica das propostas a pedido dos cidadãos.

4 – Os projetos finalistas não vencedores podem ser encaminhados para os serviços municipais competentes, para eventual integração em futuros planos de atividades.

5 – Os resultados do Orçamento Participativo são divulgados no portal op.cm-matosinhos.pt e nos restantes meios de comunicação do Município.

CAPÍTULO VI

Execução e avaliação

Artigo 18.º

Execução dos projetos

1 – A execução dos projetos vencedores é da responsabilidade do Município de Matosinhos.

2 – Podem ser efetuados ajustamentos técnicos necessários à execução, salvaguardando sempre o diálogo com os proponentes.

3 – Sempre que se revelar mais eficaz, o Município de Matosinhos poderá acordar com outros parceiros (Associações, Juntas de Freguesia ou outras entidades sem fins lucrativos) a delegação da responsabilidade quanto à execução dos projetos vencedores.

4 – Caso um projeto vencedor se revele tecnicamente ou financeiramente inviável após votação, é substituído pelo projeto seguinte mais votado na respetiva área temática, desde que cumpra os critérios de elegibilidade.

Artigo 19.º

Avaliação

O Município promoverá a avaliação de cada edição do Orçamento Participativo, com vista à melhoria contínua do processo.

Artigo 20.º

Tratamento de dados

Os participantes autorizam o tratamento dos dados fornecidos no âmbito do Orçamento Participativo, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento e nas respetivas Normas de Participação são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, no respeito pelos princípios e regras nele estabelecidos.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento do Orçamento participativo do Município de Matosinhos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2024.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º do regulamento do OPM)

Modelo Normas de Participação

Orçamento Participativo de Matosinhos

EDIÇÃO [ano]

1 – Objeto

1 – As presentes Normas de Participação estabelecem as regras de operacionalização aplicáveis à edição [ano] do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, adiante designado por OPM, nos termos do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos.

2 – As Normas de Participação têm natureza anual e destinam-se exclusivamente a concretizar, para a respetiva edição, as disposições constantes do Regulamento, produzindo efeitos apenas no âmbito da edição a que respeitam.

3 – A aprovação das presentes Normas de Participação determina a abertura formal da edição [ano] do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos.

2 – Áreas temáticas

1 – Para a edição [ano] do OPM são admitidos projetos enquadráveis nas seguintes áreas temáticas:

- a) Xxxxxx
- b) Xxxxx
- c) xxxxx

2 – As áreas temáticas aplicam-se exclusivamente à edição [ano], podendo ser alteradas em edições futuras mediante aprovação de novas Normas de Participação.

3 – Dotação financeira

1 – A edição [ano] do Orçamento Participativo dispõe de uma dotação financeira global de [X] euros, inscrita no orçamento municipal.

2 – O montante global é distribuído pelas áreas temáticas nos termos definidos pela Câmara Municipal, aquando da aprovação das presentes Normas de Participação.

3 – O montante máximo a atribuir a cada projeto é fixado em [X] euros, não podendo este valor ser ultrapassado em fase alguma do processo, devendo abranger a totalidade dos custos inerentes à execução do projeto, incluindo IVA e quaisquer encargos associados.

4 – Os valores previstos no presente artigo são definidos por deliberação da Câmara Municipal e aplicam-se exclusivamente à edição [ano].

5 – A inexistência de propostas elegíveis numa área temática não determina a reafetação da respetiva dotação financeira.

4 – Fases do Processo

1 – A edição [ano] do Orçamento Participativo desenvolve-se de acordo com as fases previstas no Regulamento do Orçamento Participativo, concretizadas nos seguintes termos e calendarização indicativa:

Fase 1 – Realização dos Conselhos de Cidadãos

(previsivelmente entre os meses de _____ e _____)

1 – Realização sessões presenciais de informação para apresentação e debate de propostas pelos cidadãos.

2 – As propostas apresentadas em cada Conselho de Cidadãos são votadas pelos participantes, com o objetivo de estabelecer uma ordem de priorização em função do número de votos obtidos.

3 – A lista ordenada das propostas é posteriormente remetida para a fase de análise técnica, a qual avalia, por ordem decrescente de votação, as condições de elegibilidade e viabilidade das propostas apresentadas.

Datas e locais dos Conselhos de Cidadãos:

xxxxxxx

Fase 2 – Avaliação técnica das condições de elegibilidade das propostas.

(previsivelmente entre os meses de _____ e _____)

1 – A Câmara Municipal procede, em sede de análise técnica, à avaliação de todas as propostas apresentadas e votadas nos Conselhos de Cidadãos.

2 – As propostas são analisadas por ordem decrescente de votação, até ser possível identificar cinco propostas elegíveis, por âmbito temático e encaminhadas para a fase de votação pública.

3 – As propostas que não reúnam condições de elegibilidade ou viabilidade técnica são excluídas do processo.

4 – Caso o número de propostas elegíveis num Conselho de Cidadãos seja inferior a cinco, transmitem-se para a fase de votação pública as propostas que reúnam condições de viabilidade.

Fase 3 – Votação das propostas

(previsivelmente no mês de _____)

1 – A votação das propostas finalistas decorre através dos seguintes canais, nos termos definidos para a edição em causa:

a) Plataforma eletrónica do Orçamento Participativo, disponível em op.cm-matosinhos.pt;

b) Serviço de mensagens curtas (SMS), através do envio de mensagem para o n.º 4902, nos termos e formato a definir e a divulgar pelo Município de Matosinhos para a respetiva edição.

Fase 4 – Apresentação pública de resultados

(previsivelmente no mês de _____)

1 – Divulgação das propostas vencedoras e publicitação dos resultados da votação em op.cm-matosinhos.pt.

Fase 5 – Execução dos projetos vencedores

1 – A execução dos projetos vencedores tem início após a conclusão da votação pública e da apresentação de resultados, em função da natureza de cada projeto.

2 – Os resultados finais dos projetos do Orçamento Participativo serão divulgados no portal do Município de Matosinhos e nos restantes meios institucionais.

5 – Disposições finais

1 – As presentes Normas de Participação não alteram o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, destinando-se exclusivamente à sua execução no âmbito da edição [ano].

2 – Os casos omissos nas presentes Normas de Participação são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos.

319995324